

1997 — Acção de Formação, “A informática ao Serviço do Professor: Windows 95 e Word 7.0” promovida pelo Centro de Formação de Faro;

1994/1995 — Acção de Formação Contínua na Modalidade de Projecto no âmbito do Projecto “Viva a Escola” promovida pelo Departamento do Ensino Secundário;

18 de Agosto de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203617739

## Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

### Deliberação n.º 1501/2010

Na sequência do Despacho de S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 16.06.2010, que determinou a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Rosa Tobias Sá, como Presidente, continuando a Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro e o Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, como Vogais, do Conselho Directivo do INRB, I. P.;

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Atento o previsto no artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril; e nos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Tendo presente o Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 822/2010, de 6 de Janeiro de 2010, inserto no DR, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010;

E de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro, o Conselho Directivo do INRB, I. P., reunido no dia 10 de Agosto de 2010 deliberou:

1 — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria Rosa Tobias Sá, as competências necessárias para dirigir a respectiva actividade e para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, nos termos da lei aplicável;

1.2 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor a definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

1.3 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, a proposta de orçamento, as actividades a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal.

1.4 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

1.5 — Praticar os actos respeitantes ao pessoal, previstos na lei, nomeadamente na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto — Anexo I — para os titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais, tendo em conta os respectivos regimes legais;

1.6 — Arrecadar e gerir as receitas, e autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

1.7 — Autorizar as despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros);

1.8 — Elaborar e aprovar a conta de gerência, gerir o património, aceitar doações, heranças ou legados;

1.9 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo orçamental e financeiro, pelas entidades legalmente competentes;

1.10 — Representar o INRB, I. P., ou nomear os respectivos representantes em organismos exteriores, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da AP e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

1.11 — Representar o INRB, I. P., em juízo, e conferir mandato, para cada representação, a mandatário especial;

1.12 — Exercer os demais poderes e praticar os demais actos de gestão, que não estejam atribuídos a outro órgão, decorrentes da aplicação da lei e dos Estatutos do INRB, I. P., e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — Delegar nos Vogais do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria de Fátima de Sousa Calouro, Directora do INIA, e Nuno Figueira Boavida Canada, Director do LNIV, as competências necessárias para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos Departamentos:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida no Departamento, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor e definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2.2 — Praticar os seguintes actos no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

— Afectar os trabalhadores às diferentes Unidades orgânicas do Departamento, em função dos objectivos e prioridades fixadas no respectivo plano de actividades;

— Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

— Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

— Autorizar o gozo de férias, e aprovar o respectivo plano anual;

— Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença;

— Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, bem como a participação em estágios;

— Autorizar deslocações em serviço dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e de ajudas de custos, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

— Autorizar a colaboração solicitada por autoridades judiciais, nomeadamente a comparência em juízo, quando requisitada nos termos da lei;

— Autorizar os trabalhadores a conduzir viaturas do Estado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Dec.-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

— Homologar as Avaliações de Desempenho no âmbito do SIADAP 2 e 3, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

— Praticar todos os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência directa;

— Celebrar contratos de seguro e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

— Arrecadar e gerir as receitas resultantes da actividade corrente;

— Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos resultantes de exploração própria, nos termos do regime legal aplicável, e dentro dos limites de competência estabelecidos nesta Deliberação para a realização de despesas;

— Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos ao respectivo Departamento, bem como na sua manutenção e conservação.

2.3 — Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 50 000 (cinquenta mil euros), ficando tal delegação condicionada ao acompanhamento pelo Gabinete de Supervisão Administrativa, Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do INRB, I. P., sempre que se encontrem em causa montantes superiores a € 25 000 (vinte e cinco mil euros).

3 — A delegação de competências a que se refere a presente deliberação, entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de Agosto de 2010 — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.  
203619861

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 13688/2010

A fim de minorar os efeitos nocivos, no funcionamento do mercado, da excessiva capacidade da frota afecta ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Governo estabeleceu no âmbito do PIDDAC de 2009 medidas de apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias com 10 ou mais anos, tendo especialmente em conta a forte incidência negativa deste segmento do parque na rentabilidade, eficiência energética e impacto ambiental do sector, bem como nas condições de segurança da circulação.

Os resultados já obtidos através da aplicação daquelas medidas, aliados à constatação de que não foi possível acolher parte significativa das candidaturas apresentadas e à persistência de uma elevada proporção de veículos de idade elevada, aconselham a renovação do apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias, a qual se encontra prevista no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2010, inserida no projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos», visado por despacho de 10 de Maio do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

A presente acção enquadra-se no desígnio do Governo de promover um sistema de mobilidade sustentável, do ponto de vista energético e ambiental, de harmonia com os objectivos enunciados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e com as medidas específicas preconizadas para o sector dos transportes. Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem são concedidos, no âmbito do presente despacho, incentivos não reembolsáveis como contrapartida pelo abate de veículos pesados de mercadorias e cancelamento da respectiva matrícula e licença, até ao limite de € 4 000 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2010 da responsabilidade do IMTT, I. P., disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior pode ser aumentado por deliberação do conselho directivo daquele Instituto, sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem beneficiar dos incentivos previstos no n.º 1 as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem titulares de alvará ou licença comunitária há pelo menos três anos;

b) Terem a situação tributária regularizada perante a administração fiscal;

c) Não se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou terem o respectivo processo pendente; e

d) Não terem aumentado a capacidade de carga da sua frota, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros), após a data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

4 — Para serem elegíveis para abate, os veículos devem, à data da candidatura:

a) Ter idade igual ou superior a 10 anos contados do ano da primeira matrícula;

b) Estar licenciados em nome do requerente há pelo menos três anos;

c) Ter inspecção periódica obrigatória válida, ou ter a mesma caducado no máximo há um ano; e

d) Ser propriedade plena do requerente.

5 — Os incentivos são atribuídos de acordo com as tabelas seguintes:

#### Valor do incentivo por veículo pesado de mercadorias

Peso bruto (quilogramas)	Valor (euros)
De 3 501 a 7 500	4 500
De 7 501 a 12 000	5 500
De 12 001 a 19 000	7 500
De 19 001 a 26 000	10 000
Superior a 26 000	11 000

#### Valor do incentivo por veículo tractor

Peso bruto máximo do conjunto (quilogramas)	Valor (euros)
Até 32 000	11 500
Superior a 32 000	12 500

6 — Nenhum veículo pode ser objecto de incentivo ao abate em montante inferior ao constante das tabelas do n.º 5.

7 — O montante a atribuir por requerente não pode exceder € 50 000.

8 — Os valores constantes das tabelas do n.º 5 e do número anterior são acrescidos de 30% no caso de requerentes que proponham para abate a totalidade dos veículos pesados da frota licenciados à data da publicação do presente despacho, desde que os mesmos sejam elegíveis para abate.

9 — A verba remanescente após aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores, se existir, pode ser redistribuída por decisão do conselho directivo do IMTT, I. P.

10 — Os incentivos recebidos no âmbito deste despacho não podem ser acumulados a quaisquer outros, financeiros ou fiscais, associados ao abate de veículos em fim de vida.

11 — Em caso algum pode ser reposta a matrícula ou o licenciamento dos veículos abrangidos pelos incentivos previstos no presente despacho.

12 — Durante três anos a partir da data da publicação deste despacho, os beneficiários de incentivos não podem aumentar a capacidade de carga da sua frota, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros) remanescentes após abate dos veículos objecto de incentivo.

13 — As candidaturas aos incentivos são apresentadas nas Direcções Regionais de Mobilidade e Transportes do IMTT, I. P. onde se situa a sede social do requerente no prazo de 10 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquelas Direcções, também disponíveis no sítio da Internet do IMTT, I. P., e são instruídas com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade, ou do documento único automóvel ou certificado de matrícula do veículo a abater;

b) Certidão da administração fiscal ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio da Internet das declarações electrónicas, que demonstrem que a situação tributária do requerente se encontra regularizada; e

c) Certificado da última inspecção periódica obrigatória do veículo a abater.

14 — As candidaturas cujos processos se encontrem incompletos ou que não cumpram o disposto nos n.ºs 3 e 4 são liminarmente excluídas, sendo os candidatos notificados através da publicitação da respectiva lista no sítio da Internet do IMTT, I. P.

15 — A hierarquização das candidaturas é determinada pela pontuação, calculada até às centésimas, decorrente da fórmula

$$Pt = 0,35 \times Pnv + 0,30 \times Ppb + 0,35 \times (Im - 10)$$

em que:

*Pt* é a pontuação total da candidatura;

*Pnv* é a pontuação relativa à percentagem do número de veículos a abater em relação ao total do parque de veículos pesados do requerente, licenciados à data da publicação do presente despacho, atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

*Ppb* é a pontuação relativa à percentagem do peso bruto dos veículos a abater em relação ao peso bruto total do parque de veículos pesados do requerente licenciados à data da publicação do presente despacho, atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; e

*Im* é a idade média, em anos, dos veículos a abater, considerando-se *Im* igual a 20 no caso de idades médias superiores a 20 anos.

16 — Os incentivos são atribuídos às candidaturas que obtenham a pontuação mais alta nos termos do número anterior, preferindo em caso de empate o requerente com licenciamento na actividade mais antiga, aferido pela data de emissão do primeiro alvará ou da licença comunitária.

17 — Após a aprovação da lista de atribuição de verbas por requerente pelo conselho directivo do IMTT, I. P., o pagamento dos incentivos é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pedido de cancelamento de matrícula do veículo;

b) Certificado de destruição ou desmantelamento emitido por operador autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

c) Certidão da segurança social ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio do serviço de segurança social directa, que demonstrem que a situação contributiva do requerente se encontra regularizada, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

18 — Em derrogação do disposto na alínea *b*) do número anterior, os requerentes que optem pela exportação definitiva do veículo apresentam a declaração aduaneira de exportação (DAU) com certificação de saída do veículo do território aduaneiro da Comunidade em alternativa ao certificado de destruição ou desmantelamento.

19 — Após a aprovação da lista a que se refere o n.º 17, a mesma é tornada pública no sítio da Internet do IMTT, I. P., sendo estabelecido um prazo para os requerentes contemplados apresentarem os documentos previstos naquele número.

20 — O IMTT, I. P., solicita todas as informações que repute necessárias para assegurar que o incentivo atribuído é aplicado nas condições e para os fins para os quais foi concedido.

21 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas neste despacho determina a perda e restituição dos incentivos recebidos, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, acrescidos de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

22 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica o requerente inibido de aceder a outros incentivos concedidos pelo IMTT, I. P., pelo período de três anos.

19 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203619764

**Despacho n.º 13689/2010**

Considerando as disposições vertidas no despacho n.º 11 183/2010, do Secretário de Estado dos Transportes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010, o qual estabelece as regras de atribuição de subsídios aos armadores nacionais destinados a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português;

Considerando que o montante global elegível das candidaturas é superior ao montante disponível para atribuição destes subsídios:

Procedeu-se à distribuição *pro rata* da verba disponível pelas candidaturas apresentadas, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do despacho acima citado.

Assim, tomando por referência a proposta formulada pelo IPTM, I. P., e nos termos do n.º 8 do citado despacho, determino:

1 — A atribuição de subsídios às seguintes empresas:

- À Empresa de Navegação Madeirense, L.<sup>da</sup>, o subsídio de €316 309,20;
- À Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de €626 949,33;
- À Navegar — Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A., o subsídio de €55 231,56;
- À Portline — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., o subsídio de €259 577,30;
- À Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o subsídio de €2 176 640,72;
- À Vieira & Silveira — Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de €226 577,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203619829

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes  
Terrestres, I. P.**

**Aviso n.º 16932/2010**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Referência 2 — 1 posto de trabalho), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte/Delegação Distrital de Viação de Braga.**

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública

a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7017/2010, — Referência 2, publicado no DR n.º 68, 2.ª série, de 08 de Abril de 2010.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Aprovados	Classificação final (valores)
1.º Manuel Fonseca Barbosa . . . . .	19,2
2.º Luís Manuel Afonso Póvoa . . . . .	11,84

Excluídos:

Rui Carlos de Almeida Pinto — 5,8 valores\*.

\* Obteve a avaliação de 5,8 valores no parâmetro avaliação curricular, pelo que a pontuação obtida é inferior ao mínimo de 9,5 valores previstos no ponto 16 do aviso de abertura e acta número um do Júri, pelo que se deliberou excluir este oponente, não passando à fase seguinte.

12 de Agosto de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P.

203617544

**Aviso n.º 16933/2010**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve.**

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7158/2010, publicado no DR n.º 69, 2.ª série, de 09 de Abril de 2010.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Aprovados:

	Classificação final	Valores
1.º Ana Cristina Ferrão Morgado Fernandes . . . . .	17,40	
2.º Ilídio José Ribeiro dos Santos . . . . .	13,58	

12 de Agosto de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C.P.A.

203617641

**Aviso n.º 16934/2010**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Licenciatura em Gestão e Administração de Recursos Humanos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção de Serviços de Administração de Recursos/Núcleo de Recursos Humanos**

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9173/2009, publicado no DR n.º 88, 2.ª série, de 07 de Maio de 2009.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Aprovados	Classificação final
1.º — Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso . . . . .	18,73 Valores
2.º — Elisabete Patrícia Alves Vicente . . . . .	16,97 Valores
3.º — Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques . . . . .	15,65 Valores